



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

## CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO TODO O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COREN-AM NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DO "I SIMPÓSIO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA DO COREN-AM: ATENÇÃO INTEGRAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA NO AMAZONAS", A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 21 A 22/09/2017, CELEBRADA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA INFORMÁTICA BOTELHO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **INFORMÁTICA BOTELHO LTDA**, com sede na Rua Ivanildo Alves, nº 4, Conjunto Eldorado, Bairro Parque 10 de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.633.615/0001-06, neste ato representada por Raimundo Nonato da Silva Botelho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº. 009/2017, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 227/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Av. André Araújo, 619 - Aleixo  
Manaus – AM  
Tel.: (92) 3232-9924 – Fax (92) 3233-5053  
Home Page: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

1



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo todo o apoio logístico necessário ao atendimento das necessidades do COREN-AM no que concerne à realização do “I SIMPÓSIO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA DO COREN-AM: Atenção Integral de Enfermagem Obstétrica no Amazonas”, a realizar-se no período de 21 a 22/09/2017.

**1.2.** A presente contratação vincula-se a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2017, processo administrativo Nº 227/2017, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório de Nº. 227/2017, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial COREN-AM Nº 009/2017 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I
- c) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

**2.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e,





desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

**3.2.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**3.3.** Executar a entrega dos produtos e serviços contratados e ajustados conforme especificado, assumindo a responsabilidade pela quantidade e qualidade, utilizando produtos de primeira qualidade.

**3.4.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

**3.5.** Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**3.6.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções;

**3.7.** Todo o local do evento deverá estar pronto, no mínimo, com 4 (quatro) horas de antecedência para inspeção que será realizada pelo CONTRATANTE;

**3.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

**3.9.** Responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;





- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

**3.10.** A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRANTE.

**3.11.** Os equipamentos deverão estar em funcionamento e disponíveis durante o andamento do evento de que trata este Termo de Referência.

**3.12.** Fornecer mão-de-obra qualificada, necessária à realização do evento, responsabilizando-se por seu recrutamento, treinamento e seleção;

**3.13.** Responsabilizar-se pela entrega, arrumação, manutenção, desmontagem e recolhimento do material após o evento;

**3.14.** Zelar pela perfeita conservação dos bens e materiais, colocados à sua disposição, necessários à execução dos serviços. Em caso de extravio, dano ou mau uso, a **CONTRATADA** fará, às suas expensas, a reposição dos bens ou materiais, respeitada a identidade dos objetos;

**3.15.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** dos serviços executados;

**3.16.** Providenciar para que todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços atendam às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como ABNT, INMETRO, etc.

**3.17.** Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado;

**3.18.** Inspecionar as instalações físicas após a realização do evento, registrando ocorrências e emitindo relatórios, se for o caso;

**3.19.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte dos produtos;

**3.20.** A **CONTRATANTE**, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da **CONTRATADA**, para dar as orientações que se fizerem necessárias.





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**3.21.** Manter os seus empregados devidamente identificados, uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

**3.22.** Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste instrumento.

**3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;

**3.24.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;

**3.25.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**3.26.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

**3.27.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

**3.28.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**3.29.** A Contratada deverá comprovar, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

- 4.1.** O COREN-AM comunicará à CONTRATADA, conforme demanda interna surgida no período de vigência do contrato, os serviços e outras orientações necessárias à organização do evento.
- 4.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- 4.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições; inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 4.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado pela diretoria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 4.6.** Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (5) dias contados da data de sua assinatura.
- 4.7 -** Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 4.8 -** Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 4.9 -** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.10 -** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 4.11 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo COREN-AM.
- 4.12.** Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 4.13.** Solicitar em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. André Araújo, 619 - Aleixo  
Manaus – AM  
Tel.: (92) 3232-9924 – Fax (92) 3233-5053  
Home Page: www.coren-am.com.br

6





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**5.1.** O Evento ocorrerá no período de 21 e 22/09/2017, no AUDITÓRIO BELARMINO LINS – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Av. Mário Ypiranga, 3950 – Pq. 10 de novembro, Manaus – Am.

**5.2.** O Evento ocorrerá nos dias 21 e 22 de setembro e mês de outubro de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.038 – Congresso, Convenções, Conferencia, Seminário e Simpósios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais), totalizando o valor Total pelo objeto contratado, de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** Será definida da seguinte forma:

**8.1.1.** Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida referida aos eventos realizados nos dias 21 e 22 de setembro de 2017 para a CONTRATANTE após sua realização.

**8.1.2.** Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida referida ao evento realizado no mês de outubro para a CONTRATANTE após sua realização.

**8.2.** A CONTRATADA emitirá, em nome do COREN-AM, nota fiscal contendo a descrição de todos os itens necessários para o evento, sendo discriminado separadamente e em conformidade com os valores registrados na proposta de preço. Fica expressamente vedada a emissão de notas fiscais por terceiros tendo por destinatário o COREN-AM.



**8.3.** O valor da nota fiscal deverá conter todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

**8.4.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**8.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**8.6.** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**8.8.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 8.8 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**8.9.** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

**8.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**9.2.** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**9.3.** O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos

**9.4.** No preço apresentado pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

**10.1.** A vigência do Contrato será a partir do dia 21 de setembro de 2017 até 31 de outubro de 2017, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**11.2.** Para os fins do item "e" do art. 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 11.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**11.4.** Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

**a)** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**b)** Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**c)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

**d)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

**e)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**11.5.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





11.6. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

11.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**12.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**13.2.** Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**13.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do contrato.

**14.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**14.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

**14.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

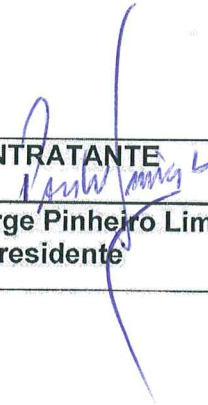

**14.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, <sup>21</sup> de <sup>09</sup> de 2017.

<b>CONTRATANTE</b>  <b>Paulo Jorge Pinheiro Lima</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b>  <b>Raimundo Nonato da Silva Botelho</b> <b>Representante Legal</b>
--	--

**Marcos Paulo Coelho de Souza**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

  
**Jorge Fernando Fecury da Gama**  
**Tesoureiro do COREN-AM**

Av. André Araújo, 619 - Aleixo  
 Manaus - AM  
 Tel.: (92) 3232-9924 - Fax (92) 3233-5053  
 Home Page: www.coren-am.com.br

13